



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 25/2019

Acrescenta o § 6º no art. 35 e o § 3º no art. 35-A ambos do Código Tributário Municipal, conforme especifica.

Autoria: Vereador José Luís Fornasari -
“Joi Fornasari”.

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 35 e 35-A do Código Tributário do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Lei Complementar nº 54, de 30 de setembro de 2009, passam a vigorar acrescidos, respectivamente, do § 6º e do §3º com a seguinte redação:

Art. 35 (...).....

“§6º Os contribuintes aposentados, pensionistas e beneficiários de assistência social ao idoso, ficam dispensados de apresentar os documentos previstos nos incisos I a IV e VI a VII do §1º desse artigo, nos exercícios seguintes ao primeiro deferimento da isenção.”

(‘NR’).....

“Art. 35-A (...).....

“§3º Os contribuintes aposentados, pensionistas e beneficiários de assistência social ao idoso, ficam dispensados de apresentar os documentos previstos nos incisos I a IV e VI a VII do § 1º do artigo 35, nos exercícios seguintes ao primeiro deferimento da isenção.”

(‘NR’).....

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 20 de Março de 2019.

JOSÉ LUIS FORNASARI
“JOI FORNASARI”
- Vereador -

PROTOCOLADO 1958/2019 - 20/03/2019 16:59



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres Colegas Vereadores,

O objetivo da presente propositura é facilitar a vida dos aposentados e pensionistas que já obtiveram o deferimento do primeiro requerimento de isenção do IPTU, com a apresentação de todos os documentos previstos no §1º do artigo 35 do Código Tributário Municipal.

Como esses documentos já foram apresentados, não precisa que nos anos subsequentes sejam novamente apresentados, bastando que somente seja apresentado com o requerimento de isenção referentes aos próximos exercícios, a prova da condição de que recebem aposentadoria, pensão ou LOAS pela rede bancária, conhecida popularmente como “Prova de Vida”.

A propositura também contribui para o uso demasiado de papel e a diminuição de documentos a serem arquivados na Prefeitura Municipal.

Por todos estes motivos, submeto o presente Projeto de Lei à análise dos nobres pares desta egrégia Casa de Leis, aguardando seu aprimoramento e aprovação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 20 de março de 2019.

JOSÉ LUIS FORNASARI
“JOI FORNASARI”
- Vereador -